



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 37/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 53
Em 17/03 de 2017 PÁGINA(S) 28


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, dirigentes e membros do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal (FUNPDF), referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 22.161/13 - **Apenso nº:** 040.001.589/14.

Nome/Função/Período: Sandro Torres Avelar (Secretário de Estado, no período de 01.01 a 31.12.13), Cláudio de Moura Magalhães (Subsecretário do Sistema Penitenciário, no período de 01.01 a 31.12.13) e Álvaro Henrique Ferreira dos Santos (Subsecretário de Administração Geral, no período de 01.01 a 31.12.13).

Órgão/Entidade: Fundo Penitenciário do Distrito Federal (FUNPDF).

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 31/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF: 1) subitem 2.2 - ausência de autorização do ordenador de despesa para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento; 2) subitem 2.3 - ausência de assinatura do ordenador de despesa em declaração de reconhecimento de dívida; 3) subitem 2.5 - falta de suprimento aos internos do sistema prisional.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

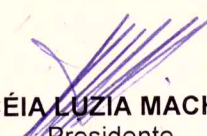
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares, com ressalva**, as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

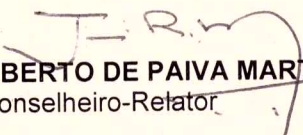
ATA da Sessão Ordinária nº 4934, de 07 de março de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte